

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 4340, DE 2008**

“Altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”.

**AUTOR: Deputado Onyx Lorenzoni**  
**RELATOR: Deputado Guilherme Campos**

**PARECER VENCEDOR**

**I- RELATÓRIO**

O projeto, da lavra do Deputado Onyx Lorenzoni, isenta o pagamento do porte de arma de fogo de uso particular para os Vigilantes privados.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Neste órgão técnico, o relator, Deputado José Genoíno, propõe a rejeição do projeto, argumentando que, na década de noventa do século passado, em diversas oportunidades, foi discutida, no âmbito desse Congresso, a atuação de empregados de empresas privadas de segurança em grupos de extermínio. Desses debates, resultou uma disciplina mais restritiva em relação a atividade de segurança privada e uma consolidação de entendimento de que o tratamento a ser dispensado para os empregados das empresas privadas de segurança deveria ser distinto ao adotado para agentes do Estado.



48D35FE619

Foi apresentado Voto em Separado, de minha autoria, no sentido da rejeição do Parecer do relator, o qual acabou sendo vencedor pelo plenário da Comissão.

É o relatório.

## **II- VOTO**

A proposta apresentada em nada comprometerá a aplicação do Estatuto do Desarmamento. Antes a completa, pois supre uma lacuna no sistema que preside. A situação desses agentes é mais delicada do que até a dos guardas municipais, que têm direito ao porte de armas, especialmente nos municípios onde a atuação desses limita-se à defesa do patrimônio público.

Não faz sentido liberar o porte de arma fora do horário de serviço para os guardas municipais e não permitir que os vigilantes privados fiquem isentos da taxa de porte de arma de fogo de uso particular, já que são capacitados para o seu manuseio e voltam para suas residências desamparados pela legislação em vigor.

Por estas razões o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4340, de 2008, por considerá-lo útil e oportuno.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

**Deputado Guilherme Campos**  
**DEM/SP**



48D35FE619